Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO Nº 54, DE 2023.
(Proponentes: Vereador Policial Madril/PSC)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 23/01/23
Protocolo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

INDICO, nos termos que regem o art. 143 do Regimento Interno desta Casa de Leis, seja encaminhado expediente ao Poder Público Municipal, perante a Autarquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Cidadania - TRANSITAR, a instalação de placa de sinalização R5a na praça do Migrante indicando a proibição de retorno à Avenida Brasil para quem segue pela Avenida Brasil no sentido (centro-bairro) e pretende retornar à Avenida Brasil (bairro-centro), caso a manobra não seja permitida.

É a Indicação. Sala de Sessões.
Cascavel, 23 de janeiro de 2023.

Policial Madril
Vereador / PSC

Justificação:

A presente Indicação visa sanar dúvida da população quando a possibilidade ou não de realização da manobra de retorno no local.

Isso porque, por muitos anos o local foi uma rotatória e, embora exista no local placa de sinalização R4-a que indica a proibição de conversão à esquerda, segundo o MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT, aprovado pela RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 973, DE 18 DE JULHO DE 2022 que instituiu o regulamento de sinalização viária *"A proibição expressa pelo sinal R-4a não implica em proibição de retorno. Quando se pretende proibir os dois movimentos (conversão e retorno) à esquerda é necessário utilizar os sinais R-4a e R-5a, colocados de acordo com os seus critérios de utilização."*

Pelo que se tem conhecimento, multas estão sendo aplicadas mesmo sem a existência da sinalização adequada, o que além de causar transtorno à população gera, inconteste prejuízo ao Município com a judicialização de demandas visando cancelar autos de infração.

Dessa forma, entendemos ser viável e necessária a correta sinalização do local, com a instalação de placa de sinalização R5a no local, caso não seja permitida a manobra de retorno.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

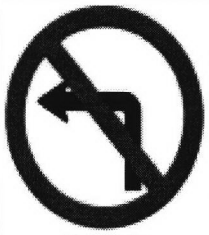
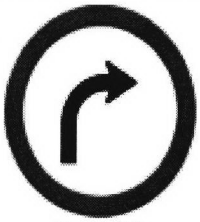
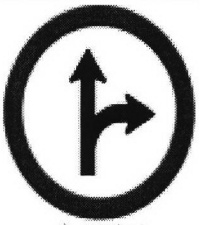
Tipificação Resumida: Executar operação de conversão à esquerda em local proibido pela sinalização.			**Código do Enquadramento:** 604-12
Amparo Legal: Art. 207.			
Tipificação do Enquadramento: Executar operação de conversão à direita ou à esquerda em locais proibidos pela sinalização.			
Gravidade: Grave	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 5	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

Quando AUTUAR:	**Quando NÃO Autuar:**	**Definições e Procedimentos:**	**Exemplos do Campo de Observações do AIT:**
1. Movimento de conversão à esquerda em local sinalizado com R-4a, R-25b, R-25d, R-26. 2. Movimento de conversão à esquerda em local sinalizado com Linha de Divisão de Fluxos Opostos (LFO) contínua amarela.	1. Movimento para entrar ou sair de lote lindeiro. 2. Se o condutor deixa de parar o veículo no acostamento à direita, para aguardar a oportunidade de cruzar a pista ou entrar à esquerda, mesmo que para acessar lote lindeiro, utilizar enquadramento específico: 597-50, art. 204. 3. Movimento de conversão à esquerda em local sinalizado com R-4a, R-25b, R-25d e R-26, com informação complementar restringindo o movimento para determinado tipo de veículo ou estabelecendo local de trânsito seletivo, utilizar enquadramento específico: 574-61, art. 187, I. 4. Movimento de retorno em local sinalizado com Linha de Divisão de Fluxos Opostos-LFO (contínua amarela, simples ou dupla), utilizar enquadramento específico: 599-10, art. 206, I.	1. Art. 35. Antes de iniciar qualquer manobra que implique um deslocamento lateral, o condutor deverá indicar seu propósito de forma clara e com a devida antecedência, por meio da luz indicadora de direção de seu veículo, ou fazendo gesto convencional de braço. Parágrafo único. Entende-se por deslocamento lateral a transposição de faixas, movimentos de conversão à direita, à esquerda e retornos. 2. LOTE LINDEIRO: aquele situado ao longo das vias urbanas ou rurais e que com elas se limita, adaptada para entrada e saída de veículos.	1. Condutor executou conversão à esquerda em local sinalizado com R-4a. 2. Condutor executou conversão à esquerda em local sinalizado com R-25b. 3. Condutor executou conversão à esquerda em local sinalizado com R-25d. 4. Condutor executou conversão à esquerda em local sinalizado com R-26. 5. Executou conversão à esquerda em local sinalizado com Linha de Divisão de Fluxos Opostos -LFO – contínua amarela. 6. Condutor executou conversão à esquerda no sentido centro/bairro, local sinalizado com placa R-25b.

	5. Manobra realizada sobre marcas de canalização, utilizar enquadramento específico: 581-96, art 193. 6. Quando utilizado sistema automático não metrológico, para os veículos elencados no inciso VII, do art. 29 do CTB, desde que caracterizados externamente por pintura ou plotagem.		

Informações Complementares:

1. Sinalização:

 Placa R-4a Proibido Virar à Esquerda	1) Assinala ao condutor do veículo a proibição de realizar o movimento de conversão à esquerda. 2) O sinal R-4a deve ser utilizado quando for necessário proibir movimentos que prejudiquem a segurança e/ou fluidez do trânsito, ou que causem problemas de capacidade na via/pista transversal. 3) Pode vir acompanhado de informação complementar, tal como espécie e categoria de veículo, horário ou dia da semana. 4) A proibição expressa pelo sinal R-4a não implica em proibição de retorno. Quando se pretende proibir os dois movimentos (conversão e retorno) à esquerda é necessário utilizar os sinais R-4a e R-5a, colocados de acordo com os seus critérios de utilização. 5) O sinal R-4a não pode ser utilizado para regulamentar o sentido de circulação da via/pista.
 Placa R-25b Vire à Direita	1) Assinala ao condutor do veículo a obrigatoriedade de realizar o movimento indicado. 2) O sinal R-25b deve ser utilizado em interseções, quando for necessário assinalar ao condutor do veículo o movimento permitido, nas situações em que houver necessidade de reforçar a mensagem dos sinais de movimento de circulação proibidos, obrigatórios ou de restrição de trânsito por espécie e categoria de veículo, por problemas de visibilidade desses sinais. 3) Quando utilizado para regulamentar movimento obrigatório em determinada(s) faixa(s), deve vir acompanhado de informação complementar. 4) O sinal R-25b não pode ser utilizado para regulamentar o sentido de circulação da via/pista. 5) Pode vir acompanhado de informação complementar tal como espécie e categoria de veículo, horário ou dia da semana.
 Placa R-25d Siga em Frente ou à Direita	1) Assinala ao condutor do veículo que os movimentos de circulação permitidos são somente os indicados. 2) O sinal R-25d deve ser utilizado em interseções, quando for necessário assinalar ao condutor do veículo os movimentos permitidos, nas situações em que houver necessidade de reforçar a mensagem dos sinais de movimento de circulação proibidos, obrigatórios ou de restrição de trânsito por espécie e categoria de veículo, por problemas de visibilidade desses sinais. 3) Quando utilizado para regulamentar movimentos obrigatórios em determinada(s) faixa(s) deve vir acompanhado de informação complementar.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

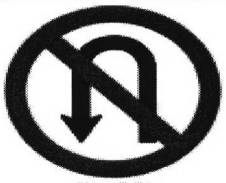
FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Executar operação de retorno em locais proibidos pela sinalização.			**Código do Enquadramento:** 599-10
Amparo Legal: Art. 206, I.			
Tipificação do Enquadramento: Executar operação de retorno em locais proibidos pela sinalização.			
Gravidade: Gravíssima	**Penalidade:** Multa	**Medida Administrativa:** Não	**Pode Configurar Crime de Trânsito:** NÃO
Infrator: Condutor	**Competência:** Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 7	**Constatação da Infração:** Possível sem abordagem.		

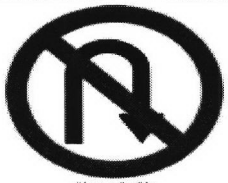
Quando AUTUAR:	Quando NÃO Autuar:	Definições e Procedimentos:	Exemplos do Campo de Observações do AIT:
1. Movimento de retorno em local sinalizado com R-5a ou R-5b. 2. Movimento de retorno em local sinalizado com Linha de Divisão de Fluxos Opostos-LFO (contínua amarela, simples ou dupla).	1. Movimentos de conversão à direita ou à esquerda, utilizar enquadramento específico. 2. Movimento de retorno em local sinalizado com Linha de Divisão de Fluxos Opostos-LFO (seccionada amarela). 3. Em canteiro central sinalizado com R-24a, utilizar enquadramento específico: 573-80, art. 186, II. 4. Quando utilizado sistema automático não metrológico, para os veículos elencados no inciso VII, do art. 29 do CTB, desde que caracterizados externamente por pintura ou plotagem.	1. As placas R-4a e R-4b não proíbem o retorno. 2. RETORNO: movimento de inversão total de sentido da direção original de veículos. Art. 35. Parágrafo único. Entende-se por deslocamento lateral a transposição de faixas, movimentos de conversão à direita, à esquerda e retornos. Art. 39. Nas vias urbanas, a operação de retorno deverá ser feita nos locais para isto determinados, quer por meio de sinalização, quer pela existência de locais apropriados, ou, ainda, em outros locais que ofereçam condições de segurança e fluidez, observadas as características da via, de veículo, das condições meteorológicas e da movimentação de pedestres e ciclistas.	1. Condutor executou a manobra de retorno em local sinalizado com placa R-5a. 2. Condutor executou a manobra de retorno em local sinalizado com linha simples contínua amarela, divisora de fluxos opostos.

Informações Complementares:

1. Imagens Ilustrativas:



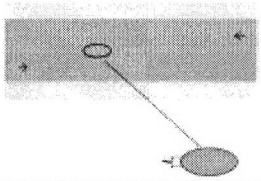
Placa R-5a



Placa R-5b

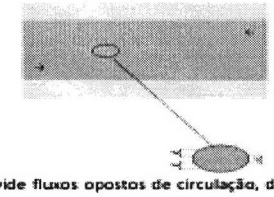
2. Linha de Divisão de Fluxos Opostos-LFO:

Linha Simples Contínua (LFO-1):



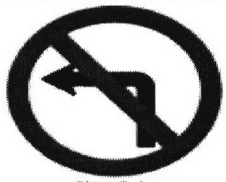
A LFO-1 divide fluxos opostos de circulação, delimitando o espaço disponível para cada sentido e regulamentando os trechos em que a ultrapassagem e os deslocamentos laterais são proibidos para os dois sentidos, exceto para acesso a imóvel lindeiro.

Linha Dupla Contínua (LFO-3):

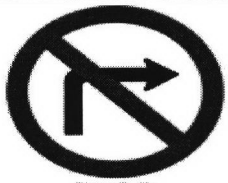


A LFO-3 divide fluxos opostos de circulação, delimitando o espaço disponível para cada sentido e regulamentando os trechos em que a ultrapassagem e os deslocamentos laterais são proibidos para os dois sentidos, exceto para acesso a imóvel lindeiro.

3. As placas R-4a e R-4b **NÃO PROÍBEM** o retorno:



Placa R-4a
Proibido Virar à Esquerda



Placa R-4b
Proibido Virar à Direita

